

ASSEMBLEIA GERAL

CONVOCATÓRIA

Sociedade Comercial Orey Antunes, S.A. (Sociedade Aberta)

Sede: Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 6.º-A, freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa

Capital Social: € 13.640.834 (treze milhões e seiscentos e quarenta mil oitocentos e trinta e quatro euros)

Número Único de Matrícula 500 255 342

Nos termos legais e estatutários, e por solicitação do Conselho de Administração, convocam-se os Senhores Accionistas para se reunirem em Assembleia Geral, no próximo dia um de Junho, pelas 11.00 horas, a realizar na sede da Sociedade Comercial Orey Antunes, S.A., sita na Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, 17-6º A, em Lisboa, com a seguinte **ORDEM**

DO DIA:

PONTO UM: Deliberar sobre uma proposta de venda das participações da sociedade a um Fundo de Private Equity na sequência da proposta de revisão estratégica aprovada na Assembleia Geral 21 de Abril de 2008.

PONTO DOIS: Na sequência do ponto um anterior e caso este seja aprovado, deliberar sobre uma proposta de estratégia a adoptar para o quadriénio 2009/2012.

PONTO TRÊS: Deliberar sobre uma proposta de atribuição de um prémio especial aos gestores de topo das empresas na sequência dos dois pontos anteriores e em função da respectiva aprovação.

Para cumprimento do disposto na alínea d) do nº 5 do artigo 377º do Código das Sociedades Comerciais, transcrevem-se os artigos décimo e décimo primeiro do Contrato de Sociedade:

Para cumprimento do disposto na alínea d) do nº 5 do artigo 377º do Código das Sociedades Comerciais, transcrevem-se os artigos décimo, décimo primeiro e décimo primeiro A do Contrato de Sociedade:

ARTIGO 10º

1 – A Assembleia Geral regularmente constituída representa a universalidade dos accionistas, tendo direito a estar presentes e participar nas reuniões da Assembleia Geral apenas os accionistas com direito a voto.

2 – A cada acção corresponde 1 (um) voto.

3 – O direito de voto pode ser exercido pelos accionistas que, desde o quinto dia útil anterior à data marcada para uma determinada Assembleia Geral e até à data da sua realização, se encontrem inscritos como titulares legítimos das respectivas acções em conta de registo de valores mobiliários constituída junto de intermediário financeiro autorizado para o efeito.

4 – A titularidade das acções deverá ser demonstrada mediante o envio ao presidente da mesa da Assembleia Geral, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência em relação à data da realização da Assembleia, de declaração emitida e autenticada pelo intermediário financeiro junto do qual as acções se encontrem registadas, na qual se confirme que as aludidas acções se encontram registadas em nome do accionista desde, pelo menos, o quinto dia útil anterior ao da data da realização da referida Assembleia, tendo sido efectuado o respectivo bloqueio até à data da realização da Assembleia Geral.

5 – Em caso de suspensão da reunião da Assembleia Geral, o regime previsto nos números 3 e 4 anteriores aplica-se em relação à data de recomeço da Assembleia Geral.

6 – Poderão ainda assistir às reuniões da Assembleia Geral o representante comum dos obrigacionistas e o representante comum dos titulares de acções preferenciais sem voto, caso existam, e as demais pessoas cuja presença seja autorizada pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO 11º

1 – Os accionistas que sejam pessoas singulares poderão fazer-se representar em Assembleia geral. Os accionistas que sejam pessoas colectivas serão representados por pessoa a que o respectivo órgão de representação nomear para o efeito.

2 – Os accionistas deverão comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por carta recebida com, pelo menos, 3 (três) dias úteis de antecedência relativamente à data marcada para a reunião, a identidade de quem os representa.

Artigo 11.º - A

1 – Os accionistas podem exercer o seu direito de voto por correspondência sobre cada um dos pontos da Ordem do Dia, mediante comunicação postal ou electrónica, considerando-se esses accionistas como presentes para efeito da constituição da Assembleia Geral.

2 – Os votos por correspondência só são considerados quando sejam recebidos na sede da sociedade com, pelo menos, três dias de antecedência relativamente à data da Assembleia, por meio de carta registada com aviso de recepção ou por comunicação electrónica que cumpra os requisitos estabelecidos no n.º 4 do presente artigo dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sem prejuízo da obrigatoriedade da prova de qualidade de accionista, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 10º.

3 – A declaração de voto remetida por via postal deverá ser assinada pelo titular das acções ou pelo seu representante legal, acompanhada de cópia autenticada do Bilhete de Identidade ou com assinatura reconhecida na qualidade e com poderes para o acto, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva.

4 – O voto mediante comunicação electrónica deverá ser emitido com uma assinatura electrónica reconhecida nos termos legais aplicáveis ou de acordo com um sistema definido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral na convocatória da Assembleia Geral, em termos que assegurem a autenticidade e a identificação do accionista que exerce o seu direito de voto.

5 – Só serão consideradas válidas as declarações de voto nas quais expressa e inequivocamente constem:

- a) A indicação dos pontos da Ordem do Dia a que respeitem;
- b) A proposta concreta a que se destina, com indicação do ou dos proponentes;
- c) A indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta.

6 – Sem prejuízo do disposto na alínea a) do número anterior, é permitido a um accionista que envie declaração de voto relativamente a certa proposta, declarar que vota contra todas as demais propostas do mesmo ponto da Ordem do Dia sem mais especificações.

7 – Será entendido que os accionistas que enviem declarações de voto por correspondência, se abstêm na votação das propostas que não sejam objecto dessas declarações.

8 – Os votos exercidos por correspondência valem como votos negativos relativamente a propostas apresentadas posteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos.

9 – Compete ao Presidente da Mesa ou ao seu substituto verificar da conformidade das declarações de voto por correspondência, valendo como não emitidos os votos correspondentes às declarações não aceites.

10 – Compete à sociedade assegurar a confidencialidade dos votos por correspondência até ao momento da votação.

11 – O voto exercido por correspondência a que se refere este artigo ficará sem efeito:

- a) Por revogação posterior e expressa efectuada pelo mesmo meio empregue para a emissão do voto e dentro do prazo estabelecido para aquela;*
- b) Pela participação do accionista ou do seu representante na Assembleia Geral.*

Por último, informam-se os Senhores Accionistas de que as informações a que se refere o artigo 289º do Código das Sociedades Comerciais estarão disponíveis, na sede social, durante as horas de expediente, nos quinze dias anteriores à data da Assembleia Geral, bem como, e ao abrigo do Artº 3º A do Regulamento da CMVM nº 7/2001, no sítio da sociedade www.orey.com.

Lisboa, 28 de Abril de 2009

(O Presidente da Mesa da Assembleia Geral)